



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS¹ Nº 21/2024

Pregão Eletrônico nº 17/2024 – Processo Administrativo nº 5916/2024

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82 - Bela Vista, na cidade de São Paulo/Estado SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.413.680/0001-40, neste ato representado(a) pelo seu presidente Sérgio Aparecido Cleto, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) EUROPATUR EVENTOS, VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.256.703/0001-24, sediado(a) na R TUIUTI, 2530 cj 16 - Tatuapé, em São Paulo-SP doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Katya Magalhães Monteiro – sócia diretora, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 5916/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 17/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de prestação de serviços de hospedagem, espaço físico, infraestrutura, alimentação e material institucional com objetivo de realizar a 1ª Edição do Integra Coren: Seminário Administrativo do Coren SP, em cidade situada no Circuito das Águas Paulistas (Águas de Lindóia, Amparo, Holambra, Jaguariúna, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Pedreira, Serra Negra e Socorro), no período de 01 a 04 de dezembro de 2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO ÚNICO								
ITEM	Descrição sucinta	Unidade de Medida	Qtde	Diárias	Quantidade total (quantidade X diárias)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM	
Hospedagem								
1	Hospedagem	Apto single	Apartamento	20	2	40	R\$ 699,00	R\$ 27.960,00
2	Hospedagem	Apto duplo-twin	Apartamento	175	2	350	R\$ 940,00	R\$ 329.000,00
Valor total de Hospedagem							R\$ 356.960,00	
Espaços físicos								
3	Auditório	AUDITÓRIO: deverá ter capacidade mínima para 370 pessoas sentadas	Unidade	1	4	4	R\$ 5.500,00	R\$ 22.000,00

¹ Baseado no Modelo de Contrato (Pregão – Serviços) da Advocacia-Geral da União

Versão: maio/2023

Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia>

Atualização pelo SACP: Julho/2024



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

GRUPO ÚNICO								
ITEM	Descrição sucinta	Unidade de Medida	Qtde	Diárias	Quantidade total (quantidade X diárias)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM	
4	Sala	Sala para Coordenação/Organização - deverá ter capacidade para 10 pessoas sentadas em formato "U"	Unidade	1	4	4	R\$ 930,00	R\$ 3.720,00
5	Sala Presidência	Sala da Presidência: deverá ter capacidade para 10 pessoas sentadas em formato "U"	Unidade	1	2	2	R\$ 999,00	R\$ 1.998,00
6	Salão jantar	Salão para Jantar Institucional: deverá ter capacidade para 370 pessoas	Unidade	1	1	1	R\$ 999,00	R\$ 999,00
Valor total dos espaços físicos							R\$ 28.717,00	
Materiais de Escritório e Mobiliário								
7	Plataforma	PLATAFORMA (PRATICÁVEL): medindo no mínimo, 6m x 3m x 0,5m, caso não haja palco fixo.	Unidade	1	4	4	R\$ 2.400,00	R\$ 9.600,00
8	Poltronas	POLTRONAS CONFORTÁVEIS: giratórias, com pé fixo, mantendo o mesmo padrão (cor e formato).	Unidade	6	4	24	R\$ 98,00	R\$ 2.352,00
9	Mesas Laterais	MESAS LATERAIS: para apoio	Unidade	3	4	12	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
10	Pedestais de Chão	PEDESTAIS DE CHÃO: para microfone.	Unidade	2	4	8	R\$ 83,00	R\$ 664,00
11	Tribuna	TRIBUNA EM ACRÍLICO: (aprox. 1,20m altura x 50 cm largura x 40 cm prof.).	Unidade	1	4	4	R\$ 254,00	R\$ 1.016,00
12	Base	BASE: contendo 03 mastros para bandeiras.	Unidade	1	4	4	R\$ 147,00	R\$ 588,00
13	Cadeiras	CADEIRAS: acolchoadas, confortáveis e ergonômicas, de cor escura, mantendo o mesmo padrão (cor e formato)	Unidade	370	4	1480	R\$ 2,00	R\$ 2.960,00
14	Mesas	MESAS: do tipo pranchões, devidamente forradas. Devendo comportar 3 pessoas por pranchão.	Unidade	10	4	40	R\$ 99,00	R\$ 3.960,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

GRUPO ÚNICO								
ITEM	Descrição sucinta	Unidade de Medida	Qtdade	Diárias	Quantidade total (quantidade X diárias)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM	
15	Mesas	MESAS: do tipo pranchões, devidamente forradas. Devendo comportar 3 pessoas por pranchão.	Unidade	8	2	16	R\$ 99,00	R\$ 1.584,00
16	Cadeiras	CADEIRAS: acolchoadas, confortáveis e ergonômicas, de cor escura, mantendo o mesmo padrão (cor e formato)	Unidade	10	2	20	R\$ 4,00	R\$ 80,00
17	Mesas	MESAS: do tipo pranchões, devidamente forradas.	Unidade	5	4	20	R\$ 99,00	R\$ 1.980,00
18	Cadeiras	CADEIRAS: acolchoadas, confortáveis e ergonômicas, de cor escura, mantendo o mesmo padrão (cor e formato)	Unidade	10	4	40	R\$ 7,00	R\$ 280,00
19	Cadeiras	CADEIRAS: acolchoadas, confortáveis e ergonômicas, de cor escura, mantendo o mesmo padrão (cor e formato)	Unidade	6	2	12	R\$ 6,00	R\$ 72,00
20	Mesas	MESAS: tipo pranchão forradas com lycra tensionada.	Unidade	3	2	6	R\$ 99,00	R\$ 594,00
21	Mesas	MESAS: redondas, devidamente forradas e apropriadas para ocasião. As mesas devem estar montadas com pratos, talheres, taças, sousplast e guardanapos de tecido para o jantar formal. * O cálculo está considerando a média de 8 pessoas por mesa	Unidade	47	1	47	R\$ 99,00	R\$ 4.653,00
22	Cadeiras	CADEIRAS: apropriadas para jantar formal	Unidade	370	1	370	R\$ 7,00	R\$ 2.590,00
Valor total de materiais de escritório e mobiliários							R\$ 34.293,00	
Materiais e itens de Informática								
23	Microfones sem fio	MICROFONES (SEM FIO) - conforme documento anexo	Unidade	8	4	32	R\$ 149,00	R\$ 4.768,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

GRUPO ÚNICO								
ITEM	Descrição sucinta	Unidade de Medida	Qtidade	Diárias	Quantidade total (quantidade X diárias)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM	
24	Microfones com fio	MICROFONE (COM FIO) - conforme documento anexo	Unidade	1	4	4	R\$ 130,00	R\$ 520,00
25	Projektor	PROJETOR MULTIMÍDIA: deve ser fornecido com cabo HDMI	Unidade	2	4	8	R\$ 2.400,00	R\$ 19.200,00
26	Tela de projeção	TELA DE PROJEÇÃO - conforme documento anexo	Unidade	2	4	8	R\$ 700,00	R\$ 5.600,00
27	Painel de LED	PAINEL DE LED: do tipo indoor	Unidade	1	4	4	R\$ 6.900,00	R\$ 27.600,00
28	Notebook	NOTEBOOK - conforme documento anexo	Unidade	3	4	12	R\$ 199,00	R\$ 2.388,00
29	Sistema de Sonorização	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO - conforme documento anexo	Unidade	1	4	4	R\$ 5.500,00	R\$ 22.000,00
30	Link de Internet	LINK DE INTERNET - conforme documento anexo	Unidade	1	4	4	R\$ 4.400,00	R\$ 17.600,00
31	Torre de tomadas	TORRE DE TOMADAS/FILTRO DE LINHA - conforme documento anexo	Unidade	10	4	40	R\$ 28,00	R\$ 1.120,00
32	Interface áudio	INTERFACE DE ÁUDIO PROFISSIONAL USB 2X2 - conforme documento anexo	Unidade	1	4	4	R\$ 299,00	R\$ 1.196,00
33	Notebook	NOTEBOOK - conforme documento anexo	Unidade	1	4	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
34	Impressora	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - conforme documento anexo	Unidade	1	4	4	R\$ 599,00	R\$ 2.396,00
35	Link de internet	LINK DE INTERNET - conforme documento anexo	Unidade	1	4	4	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
36	Atrações	ATRAÇÕES CULTURAIS - conforme documento anexo	Unidade	2	1	2	R\$ 6.100,00	R\$ 12.200,00
37	ECAD	Emissão e pagamento de ECAD (01 taxa das 02 atrações culturais) - conforme documento anexo	Unidade	1	1	1	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

GRUPO ÚNICO								
ITEM	Descrição sucinta	Unidade de Medida	Qtdade	Diárias	Quantidade total (quantidade X diárias)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM	
38	Plataforma	PLATAFORMA (PRATICÁVEL) 1 - conforme documento anexo	Unidade	1	1	1	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
39	Canhões refletor	CANHÕES REFLETOR LED - conforme documento anexo	Unidade	30	1	30	R\$ 940,00	R\$ 28.200,00
40	Ribalta	RIBALTA - conforme documento anexo	Unidade	8	1	8	R\$ 145,00	R\$ 1.160,00
41	Notebook	NOTEBOOK OU ULTRABOOK - conforme documento anexo	Unidade	1	2	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
42	Impressora	IMPRESSORA: para etiquetas - conforme documento anexo	Unidade	1	2	2	R\$ 899,00	R\$ 1.798,00
Valor total de materiais e itens de informática							R\$ 168.146,00	
Decoração								
43	Arranjo	ARRANJO TIPO CENTRO DE MESA MÉDIO - conforme documento anexo. Para a noite de 03/12/2024, durante o jantar institucional.	Unidade	47	1	47	R\$ 250,00	R\$ 11.750,00
44	Arranjo	ARRANJO DE FLORES NATURAIS: tipo <i>buffet</i> . Para a noite de 03/12/2024, durante o jantar institucional.	Unidade	2	1	2	R\$ 258,00	R\$ 516,00
45	Cenário	CENÁRIO INSTAGRAMÁVEL - conforme documento anexo. Para a noite de 03/12/2024 durante o jantar institucional.	Unidade	1	1	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
46	Vasos	VASOS ORNAMENTÁIS - conforme documento anexo. Para a noite de 03/12/2024 durante o jantar institucional.	Unidade	10	1	10	R\$ 519,00	R\$ 5.190,00
47	Arranjo	ARRANJO DE FLORES NATURAIS - conforme documento anexo. Para o período do evento 01 a 04/12/2024 e para a noite de 03/12/2024 .	Unidade	2	5	10	R\$ 570,00	R\$ 5.700,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

GRUPO ÚNICO								
ITEM	Descrição sucinta	Unidade de Medida	Qtde	Diárias	Quantidade total (quantidade X diárias)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM	
48	Arranjo com tripé	ARRANJO COM TRIPÉ COM FLORES NATURAIS: para a entrada do auditório e foyer. Para o auditório, durante toda a duração do evento, no período de 01 a 04/12/2024.	Unidade	2	4	8	R\$ 740,00	R\$ 5.920,00
Valor total da decoração							R\$ 34.576,00	
Recursos Humanos								
49	Técnico áudio e vídeo	TÉCNICO EM ÁUDIO E VÍDEO - conforme documento anexo.	Profissional	2	4	8	R\$ 270,00	R\$ 2.160,00
50	Recepcionista	RECEPCIONISTA - conforme documento anexo.	Profissional	4	3	12	R\$ 230,00	R\$ 2.760,00
51	Garçom	GARÇOM - conforme documento anexo.	Profissional	1	3	3	R\$ 129,00	R\$ 387,00
52	Mestre de Cerimônias	MESTRE DE CERIMÔNIAS - conforme documento anexo.	Profissional	1	4	4	R\$ 949,00	R\$ 3.796,00
Valor total de recursos humanos							R\$ 9.103,00	
GRUPO ÚNICO								
Alimentação								
ITEM	Descrição sucinta (descrição completa conforme documento anexo)	Unidade de Medida	Qtde serviços / mesas	Qtde de pessoas	Serviço X pessoas	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM	
53	Almoço	ALMOÇO: nos dias 02, 03 e 04 /12/2024	serviço	3	370	1110	R\$ 99,00	R\$ 109.890,00
54	Jantar	JANTAR: no dia 02/12/2024	serviço	1	370	370	R\$ 114,00	R\$ 42.180,00
55	Jantar institucional	JANTAR INSTITUCIONAL: 03/12/2024	serviço	1	370	370	R\$ 149,00	R\$ 55.130,00
56	Coquetel boas vindas	COQUETEL BOAS VINDAS: 02/12/2024	serviço	1	370	370	R\$ 49,00	R\$ 18.130,00
57	Coffee Break	COFFEE BREAK: nos dias 02 a 04/12/2024	serviço	3	370	1110	R\$ 48,00	R\$ 53.280,00
58	Mesa de Café	MESA DE CAFÉ- Auditório, 8h diárias: das 8 às 12h e das 13h às 17h nos dias 02 e 03/12/2024	serviço	2	370	740	R\$ 19,00	R\$ 14.060,00
59	Mesa de Café	MESA DE CAFÉ- Auditório, 4h diárias: das 8 às 12h no dia 04/12/2024.	serviço	1	370	370	R\$ 25,00	R\$ 9.250,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

GRUPO ÚNICO								
ITEM	Descrição sucinta	Unidade de Medida	Qtdade	Diárias	Quantidade total (quantidade X diárias)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM	
60	Mesa de Café	MESA DE CAFÉ- Sala da Organização, 8h diárias: das 8 às 12h e das 13h às 17h no dia 01/12/2024	serviço	1	10	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
Valor total de alimentação							R\$ 302.170,00	
GRUPO ÚNICO								
Materiais institucionais								
ITEM	Descrição sucinta (descrição completa conforme documento anexo)	Unidade de Medida	Quantidade total		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM		
61	Squeeze	Squeeze Térmico Personalizado de 600ml	unidade	410	R\$ 35,00	R\$ 14.350,00		
62	Mochila	Mochila para Notebook. Cor: cinza. 600D de alta densidade.	unidade	410	R\$ 70,00	R\$ 28.700,00		
63	Porta celular	Porta Celular de Metal Personalizado, com design diferenciado, produzido em chapa de metal 0,64mm.	unidade	410	R\$ 9,00	R\$ 3.690,00		
Valor total de materiais institucionais							R\$ 46.740,00	
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO							R\$ 980.705,00	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, conforme item 4.2 do Termo de Referência.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 980.705,00 (novecentos e oitenta mil, setecentos e cinco reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/10/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das constantes do Termo de Referência:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,1% a 0,2% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,1% a 15% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,2% a 0,32% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 0,2% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas resultantes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Coren-SP, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

I. Elemento(s) de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.039 - Exposições, Congressos, Conferências, Seminários e Cursos .

II. Empenho(s): nº 3023/2024.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

16. ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Paulo, 06 de novembro de 2024.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Sérgio Aparecido Cleto – Presidente

EUROPATUR EVENTOS, VIAGENS E TURISMO LTDA

Katya Magalhães Monteiro – Sócia Diretora



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO